



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0548/2024

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024.

Processo: **0113488-23.2003.8.19.0001.**

Autor:

Trata-se de Autor, 33 anos de idade, com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo 1**, solicitando, às folhas 1076-1078, a **substituição dos insumos bomba de infusão de insulina - Medtronic/MiniMed, modelo paradigma real time 722 ref. MMT-722**, Cateter Quick-Set Medtronic 9mm com cânula 60cm (para bomba paradigma 722) ref. MMT-397 ou MMT378 ou MMT377, Adaptador Carelink USB MMT -7305NA, Transmissor MiniLink Real Time, MMT-7707NA e Sensores para mini link — MMT- 7002 e adesivos para fixação pleiteados à folha 617-618, para:

- ✓ **Bomba de Infusão de Insulina Medtronic/MiniMed, 780G MMT -1896BP**
- ✓ **Cateter Quick-set com 60 cm de tubo e 9 mm de canula para bomba MiniMed 780G ref. MMT 397, MMT 377 ou MMT 378**
- ✓ **Adaptador azul carelink – USB ACC – 1003911F**
- ✓ **Sensor 3 para MiniMed – MMT-7020 e adesivos para fixação.**
- ✓ **Transmissor MiniMed Guardian Link 3 MMT 7810**

Inicialmente, insta informar que, acostado às folhas 621-626, se encontra PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT Nº 1305/2014, emitido em 26 de junho de 2014, no qual foram abordados os aspectos relativos à patologia e indicação dos itens pleiteados (fls. 617-618), além da legislação vigente à ocasião.

Após emissão do referido parecer, foi acostado documento médico (fl.1079) contendo a prescrição dos insumos acima citados, entre outros, além da insulina de ação rápida aspart (Novorapid®) ou lispro (Humalog®).

Nesse sentido, cabe destacar a informação em documento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 1074), de que **o Autor está recebendo a insulina e os insumos contemplados no presente processo, o que inclui os requisitados na substituição acima referida, com exceção do sensor 3 MiniMed –MMT-7020.**

Cabe informar que, uma vez substituída a bomba de insulina, por outro modelo, ainda que seja do mesmo fabricante, alguns dos seus acessórios e insumos, conseqüentemente necessitam também ser substituídos por itens compatíveis.

Assim, informa-se que, estando em uso do novo modelo conforme acima referido (fl. 1074), necessariamente os novos insumos (fl.1079) **estão indicados** para o tratamento da condição clínicado Autor. Entretanto, ratifica-se que a bomba de infusão de insulina, seus acessórios



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

e insumos, **não se encontram padronizados** em nenhuma lista de medicamentos/insumos disponíveis para dispensação, no SUS, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**À 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA CECÍLIA ESPÍRITO SANTO**

Médica  
CRM-RJ 52.47712-8  
Mat. 286098-9

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**

Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
Mat. 1292

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02